



**TERMO DE REFERÊNCIA  
(AQUISIÇÃO DE BENS)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4.335/2026**

**SD Nº: 02/2026/ATJ/SMS**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição do medicamento Belimumabe 120 mg para atendimento aos autos nº 0802099-02.2025.8.12.0008 – paciente C. L. T. G., com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “m”, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2 Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

<b>Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos limites previstos no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006</b>						
<b>Item</b>	<b>Cód. Item</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>Un. de Medida</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
1	006.032.129	Belimumabe 120 mg, pó liófilo para injetável, frasco-ampola	FRASCO-AMPOLA	75	R\$ 761,44333	R\$ 57.108,25000

1.2.1. O objeto desta aquisição é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária e na Certidão de Classificação do Objeto anexa ao ETP, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 2.848/2022, não se caracterizando como bem de luxo.

**1.3. Utilização do catálogo de padronização:**

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.



## **2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente demanda decorre de decisão judicial nº 0802099-02.2025.8.12.0008 que determinou ao município o fornecimento do medicamento Belimumabe 120 mg para tratamento da paciente C. L. T. G., diagnosticada com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) ativo de alto grau, conforme prescrição médica acostada aos autos.

A patologia apresentada pela paciente encontra-se contemplada na Lista oficial de doenças raras reconhecidas no âmbito do SUS, conforme publicação do Ministério da Saúde, documento que está devidamente anexado à Solicitação de Demanda.

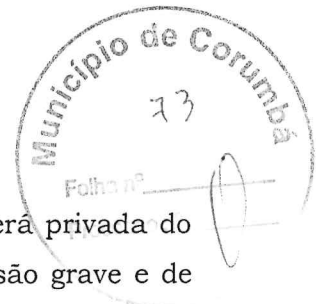
Dessa forma, evidencia-se a possibilidade jurídica de Dispensa de Licitação, tendo como fundamento principal o art. 75, inciso IV, alínea "m", aplicável às aquisições de medicamentos destinados ao tratamento de doenças raras, além do inciso VIII, sendo a urgência decorrente da decisão judicial elemento adicional que reforça a medida.

O fornecimento do referido medicamento, portanto, não resulta de ato discricionário da Administração, mas de cumprimento obrigatório de provimento jurisdicional, estando o tipo de medicamento, a posologia e o período de tratamento previamente definidos pelo profissional médico assistente e ratificados pelo Poder Judiciário.

Ressalta-se que a responsabilidade pela indicação terapêutica é exclusiva do médico assistente e encontra-se respaldada por determinação judicial, cabendo à Administração Pública adotar as providências necessárias ao fornecimento nos exatos termos fixados.

A submissão da demanda a procedimento licitatório comum revelar-se-ia incompatível com a finalidade pretendida, considerando tratar-se de necessidade individual, imediata e associada à continuidade terapêutica. A eventual demora na aquisição poderá ocasionar agravamento do quadro clínico da paciente, com risco de progressão da doença, sequelas irreversíveis e aumento dos custos ao sistema de saúde, além de expor o Município à aplicação de sanções judiciais, tais como multa diária, bloqueio de valores e eventual responsabilização dos agentes públicos.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, no momento, de Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do medicamento em questão. Ressalta-se, ainda, que o Processo Administrativo nº 40.479/2025, destinado à futura formalização de Registro de Preços para aquisição de medicamentos voltados ao atendimento de ordens judiciais, encontra-se em fase inicial de cotação de preços, sem previsão de conclusão em prazo compatível com a urgência da presente demanda.



Caso não seja concedido o fornecimento imediato, a paciente permanecerá privada do medicamento necessário ao controle da doença, o que poderá ensejar lesão grave e de difícil reparação, diante da possibilidade concreta de agravamento do quadro clínico, comprometimento da qualidade de vida e risco à sua integridade física, conforme descrito nos autos judiciais.

Dessa forma, justifica-se a necessidade e a possibilidade jurídica da aquisição direta do medicamento Belimumabe 120 mg por meio de Dispensa de Licitação, como medida adequada, proporcional e necessária ao cumprimento da decisão judicial e à proteção do direito fundamental à saúde.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA AQUISIÇÃO**

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

#### **3.1. Da exigência de amostra**

3.1.1 Não se aplica a exigência de fornecimento de amostras tendo em vista que o objeto da contratação consiste na aquisição de medicamento padronizado, cujas características técnicas são previamente definidas e objetivamente verificáveis, não se mostrando tais exigências pertinentes ou proporcionais ao objeto.

#### **3.2. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados**

3.2.1 Não se aplica a exigência de apresentação de catálogo, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na aquisição de medicamento padronizado, cujas características técnicas são previamente definidas e objetivamente verificáveis, não se mostrando tais exigências pertinentes ou proporcionais ao objeto.

#### **3.3. Da indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência**

3.3.1. Na presente contratação não haverá indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de medicamento com especificações técnicas previamente definidas e objetivamente verificáveis, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, de modo a preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os fornecedores.

#### **3.4. Da sustentabilidade**

3.4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à redução de



desperdícios, ao acondicionamento adequado dos produtos e ao descarte ambientalmente correto de resíduos e embalagens, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

3.4.2. Os medicamentos deverão possuir embalagens apropriadas para garantir a integridade do produto durante o armazenamento e o transporte, minimizando perdas e desperdícios, em observância às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e à RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3.4.3. O gerenciamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde decorrentes da utilização dos referidos produtos serão realizados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e os contratos vigentes do município para coleta, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos.

### **3.5. Do consórcio**

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto da contratação, caracterizado como bem comum, padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado.

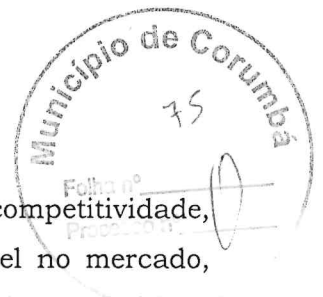
3.5.2 O fornecimento do objeto não demanda a reunião de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais de múltiplas empresas, sendo plenamente executável por fornecedores individuais, o que torna desnecessária a formação de consórcios para o atendimento da demanda.

3.5.3. Ademais, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, bem como dificultar a responsabilização dos consorciados, sem representar ganho proporcional de competitividade ou eficiência.

### **3.6. Da subcontratação**

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A execução direta pelo contratado principal permite maior controle da Administração sobre a origem, a qualidade, o armazenamento, o transporte e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, reduzindo riscos sanitários e garantindo a conformidade com as exigências da ANVISA e demais normas técnicas.

3.6.2. Ademais, a subcontratação poderia dificultar a fiscalização contratual e a responsabilização do fornecedor, sem representar ganho significativo de eficiência ou economicidade, considerando que o mercado dispõe de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto.



3.6.3. Ressalta-se que a vedação à subcontratação não compromete a competitividade, uma vez que o objeto é simples, padronizado e amplamente disponível no mercado, sendo plenamente executável por fornecedores individuais, inexistindo necessidade técnica ou econômica que justifique a subcontratação.

### **3.7. Da exigência de garantia da contratação**

3.7.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade e da natureza do objeto, que consiste em aquisição de material de consumo padronizado, com baixo risco de execução contratual, não se mostrando necessária ou proporcional a exigência de garantia.

### **3.8. Demais requisitos**

3.8.1. O medicamento deverá ser entregue embalado originalmente pelo fabricante, com as informações do produto estampadas no corpo da embalagem, data de fabricação, dados do fabricante, lote, prazo de validade, entre outros.

3.8.2. O medicamento deverá possuir validade mínima de 70% (setenta por cento) do prazo de validade total, a contar da data de entrega.

3.8.3. Em casos excepcionais, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, a critério da Administração e após consulta e parecer favorável do responsável, o medicamento que tiver ultrapassado 70% do seu prazo de validade poderá ser aceito mediante apresentação de Carta de Compromisso de Troca juntamente com a Nota Fiscal no momento da entrega, desde que tal medicamento seja para utilização imediata e não apresente qualquer risco de vencimento antes da sua utilização.

3.8.4. Deverá constar em todos os invólucros (embalagens primárias e secundárias) dos medicamentos, o prazo de validade conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.8.5. A empresa contratada deverá apresentar a bula completa do medicamento ofertado. Quando o medicamento for importado e a bula estiver em língua estrangeira, esta deverá ser traduzida para a língua portuguesa.

3.8.6. Os medicamentos termossensíveis, fotossensíveis e/ou refrigerados, deverão ser devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a RDC ANVISA nº 430/2020 e deverão receber o devido monitoramento e controle da temperatura durante o transporte até a entrega, estando a variabilidade de temperatura especificada na embalagem conforme exigência do fabricante.

3.8.7. Os medicamentos deverão vir lacrados de forma a protegê-los da ação da luz,



poeira e umidade. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pelo fornecedor ainda na fase de inspeção/recebimento.

3.8.8. Os medicamentos deverão ser armazenados mantidos em suas embalagens originais, em local seco, não exposto à luz solar direta ou indireta, nem a outros raios ultravioletas, observando as definições do fabricante em relação ao empilhamento máximo.

3.8.9. O preço do medicamento a ser contratado deverá respeitar o limite máximo vigente estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil, nos termos da Lei nº 10.742/2003, sendo vedada a contratação por valor superior ao fixado pelo órgão regulador.

3.8.10. Para fins de referência de limite, deverá ser observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), previsto na Tabela CMED vigente, por se tratar de aquisição destinada ao atendimento de determinação judicial, sem prejuízo da obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

3.8.11. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. DA VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO**

4.1. Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a aquisição pretende atender o período de 12 meses, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos.

4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. Condições de entrega**

5.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues de forma única.

5.1.2. A entrega deverá ser efetuada em até 30 dias, mediante solicitação por escrito, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.



## **5.2. Do local e horário de entrega**

5.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dom Aquino nº 3.105 – Bairro Dom Bosco, no horário das 07h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Telefone para contato: (67) 3907-5184.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da aquisição correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2.5. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

## **5.3. Condições de recebimento do produto**

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF no Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 e no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>.

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2.1. Bens de até ¼ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.



5.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:**

5.4.1 O prazo de garantia deverá observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis, contado a partir da entrega do produto, nos termos do art. 26, inciso I.

#### **5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:**

5.5.1 Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado ou que não atendam às especificações estabelecidas. Caso o material não seja aceito, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da irregularidade emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



5.5.3 O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1 Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do instrumento contratual e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição detalhada do objeto;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do instrumento contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.



## **6.6. DO PAGAMENTO:**

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do instrumento contratual, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

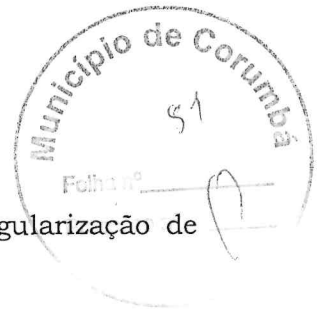
6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

## **7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas



as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, Anexo VII do Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023 disponível no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>, referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A licitação será realizada em um único item.

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, fundamentada pelo art. 75, inciso IV, alínea “m”.

### **8.2. Das Exigências de Habilitação**

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.



### **8.2.1 Da Documentação para Habilitação:**

As condições de habilitação serão preenchidas com a apresentação dos documentos dispostos nos artigos 28 e 29 do Decreto Municipal nº 3.003/2023, não podendo ser dispensadas:

I – prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada das seguintes consultas aos cadastros obrigatórios:

a) na lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

b) no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul; (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>)

II – declarações referidas no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.003/2023:

a) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;

c) pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;

f) cumprimento do disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei 14.133/2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de



que trata a alínea “c”, do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I – se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal municipal e estadual;

II – se pessoa jurídica:

a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; e

b) quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista.

### **8.2.2. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

Além dos documentos previstos na legislação vigente, também deverão ser apresentados os seguintes:

I - Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

III - Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U.

IV - No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil.

V - No caso de produtos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório, todos traduzidos para o idioma Português.

VI - As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO**

9.1 O valor total estimado da contratação é R\$ 57.108,25 (cinquenta e sete mil cento e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no



item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo setor competente em pesquisa de mercado.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento e poderá ser realizado somente com contratos vigentes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas nos art. 155 a 163 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

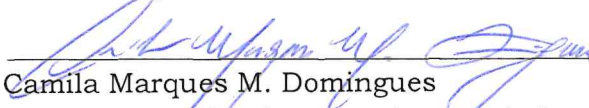
25.91.10.122.0003.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde – POLÍTICAS Públicas.

Recurso Orçamentário: 1.500.1002.000.  
Recurso Financeiro: 1 (Municipal).




Corumbá – MS, 26 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
Camila Marques M. Domingues  
Técnico de Atividades Organizacionais I  
Matrícula 9215

Aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
Tatiana da Silva Santos Mattos  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria “P” nº 600, de 20 de junho de 2025